



Salvador das Missões - Estado do Rio Grande do Sul

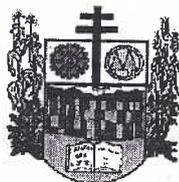
**CONSELHO MUNICIPAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL  
- RPPS -**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 - CEP 97940-000  
CNPJ: 13.022.610/0001-38

**ATA Nº 08/2019**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (04/12/2019), às 08 horas, na sala de Reunião da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador das Missões, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência – CMP, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Inicialmente a presidente do conselho Carine Scher saudou e agradeceu a presença de todos, sendo que foi convocada uma reunião extraordinária, pois os servidores Djone, Débora e Marjana participaram de um treinamento sobre a Emenda Constitucional número 103, promovida pela empresa de Consultoria Gestor Um em Santa Rosa, onde os mesmos acharam importante o conselho fazer por escrito um alerta a administração municipal e ao prefeito sobre as modificações, e assim para tomarem providencias necessárias a implantação dos mesmos. Posteriormente foi realizada a leitura e aprovação da ata nº 07/2019. Após a servidora Débora relatou algumas informações sobre a Emenda Constitucional 103 e as implicações que traz para os RPPS. A Emenda Constitucional esta em vigor desde o dia 13 de novembro de 2019 e a empresa Gestor Um, orientou que seria interessante alertar a administração por escrito sobre algumas medidas que essa Emenda Constitucional apresenta, para que sejam tomadas as devidas providencias, e que seja modificada a legislação, pois essas medidas afetam tanto o estatuto como a Lei do RPPS. Uma das medidas que é necessário modificar, é a limitação do rol dos benefícios do RPPS a aposentadoria e pensões por morte, ou seja, desde o dia 13 de novembro de 2019, o RPPS tem a responsabilidade de pagar apenas os benefícios de aposentadoria e pensões por morte. Sendo que todos os outros, como o auxílio maternidade, auxílio reclusão, auxílio doença, entre outros, passam a ser de responsabilidade do município e não mais do RPPS. Assim podendo até ser um incentivo para Município tomar providencias sobre as avaliações dos exames admissionais (já solicitado pelo Conselho), pois agora os auxílios doenças são de responsabilidade do Município. Conforme a servidora Débora falou, temos que considerar a questão do tempo hábil para que seja realizada essas modificações, considerando a dotação orçamentária, a questão de ter recurso, onde a necessidade de ajustar a legislação, tendo implicação no estatuto e na lei do RPPS. A servidora Carine realizou uma consulta junto a DPM quanto a essa questão, onde eles orientaram que ainda no ano de 2019, o

*Carine Scher* *Djone* *Marjana* *Debora* *BSR* *RHS* *su*



Salvador das Missões - Estado do Rio Grande do Sul  
**CONSELHO MUNICIPAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL**  
**- RPPS -**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 - CEP 97940-000  
CNPJ: 13.022.610/0001-38

RPPS pode continuar a pagar o que seria então de responsabilidade por parte do Município, até que sejam tomadas as devidas providências e ajustes, mas posteriormente o Município deverá devolver estes valores ao RPPS. Após a Servidora Débora, apresentou o requerimento, ofício nº 003/2019, que será protocolado/encaminhado a administração municipal, onde este requerimento será assinado por todos os membros do RPPS. Ofício este que solicita a adequação da legislação municipal ante a promulgação da Emenda Constitucional 103 de 2019. Ressaltando que a Secretaria de Previdência elaborou a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME com recomendações de aplicações imediatas à data da promulgação de 13/11/2019. Entre algumas das implicações imediatas cabe destaque a: limitação do rol dos benefícios pagos pelo RPPS às aposentadorias e pensões, sendo que os demais benefícios deverão ser pagos, desde a promulgação da EC pelo ente municipal ou ressarcidos ao FAPS na ausência de recursos; a instituição de alíquota não inferior aos dos servidores federais; redimensionamento da alíquota de contribuição patronal com nova avaliação atuarial; regulamentação das pensões na forma da Lei Federal 13.135/2015; previdência complementar: início do prazo de dois anos para implantação; revisão das incorporações de parcelas provisórias, CC e FG. Ainda a servidora Débora, informou sobre a questão que não será mais permitida a criação de novos RPPS, onde quem já tem continua, e quem não tem, não vai ter mais. Outra questão seria de ter uma previdência complementar, sendo que o município tem o prazo de dois anos para se adequar e oferecer possibilidade de previdência complementar. Após, foi apresentado sobre a questão da instituição da alíquota não inferior a dos servidores federais, significa que teremos que pagar 14%, e que também poderá ser cobrado dos servidores aposentados e pensionistas, mas esta cobrança poderá ser realizada enquanto tiver déficit. Após foi confirmado para o dia 13 de janeiro de 2020 a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, a presidente Carine Scher deu por encerrado os trabalhos e para encerrar, eu Ademir Miguel Wastowski, secretário titular, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes. Salvador das Missões, 04 de dezembro de 2019.

*Debora B. M. Charvillat, Margarete Raulen Junk, Carine Scher, Ademir Miguel Wastowski, Bruna S. Limbergel.*